

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RUA GAMA ROSA S/Nº, CNPJ – 08.778.755/0001-23

LEI Nº. 184/2010

Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações para implementar o Programa de Subsídios à Habitação de Interesse Social, criado pela Lei 10.998, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pela Portaria Interministerial 335, de 29 de setembro de 2005, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Arara no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Arara - PB aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos municípios necessitados, implementadas por intermédio do Programa de Subsídios à Habitação de Interesse Social – PSH, criado pela Lei 10.998, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pela Portaria Interministerial 335, de 29 de setembro de 2005, mediante convenio a ser firmado com a instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou com um agente financeiro do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional – CMN.

Art. 2º. – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar aporte financeiro, sob forma de recurso, bens ou serviços economicamente mensuráveis, apontados no processo de produção de unidades habitacionais para serem destinados a caução dos financiamentos concedidos pela Instituição Financeira autorizada a Funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pelo agente financeiro do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional CMN aos beneficiários, bem como transferência de imóveis ou direitos a ele relativos.

Art. 3º - O Poder Público Municipal poderá disponibilizar, inclusive alienar, terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefícios da população a ser beneficiada pelo PSH.

§ 1º - As áreas a serem utilizadas no PSH deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra – estrutura necessária, de acordo com a realidade do município.

§ 2º - Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima de 80m² e máxima de 300m², com testada mínima de 7m.

Art.4º - Os projetos de habitação popular, dentro do PSH, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras e Infra – Estrutura e Meio Ambiente, Ação Social, Finanças e Planejamento, não podendo ser projetados com área inferior a 32m².

Parágrafo único – Poderão ser integradas ao Projeto PSH outras entidades, mediante convenio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível, área invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do município.

Art. 5º - Os custos relativos a cada unidade integralizados pelo Poder Público municipal a titulo de contra partida, necessários para a viabilização e produção das Unidades Habitacionais, poderão ou não ser ressarcidos pelos beneficiários mediante pagamento de encargos mensais, de forma análoga as parcelas e prazos já definidos pela Lei que institui o PSH.

Parágrafo único – Os benefícios do PSH ficarão isentos do pagamento das taxas relativas ao alvará de construção, carta de habite-se e do IPTU, no período em que esteja, se for o caso, ocorrendo o ressarcimento de que trata o caput deste artigo.

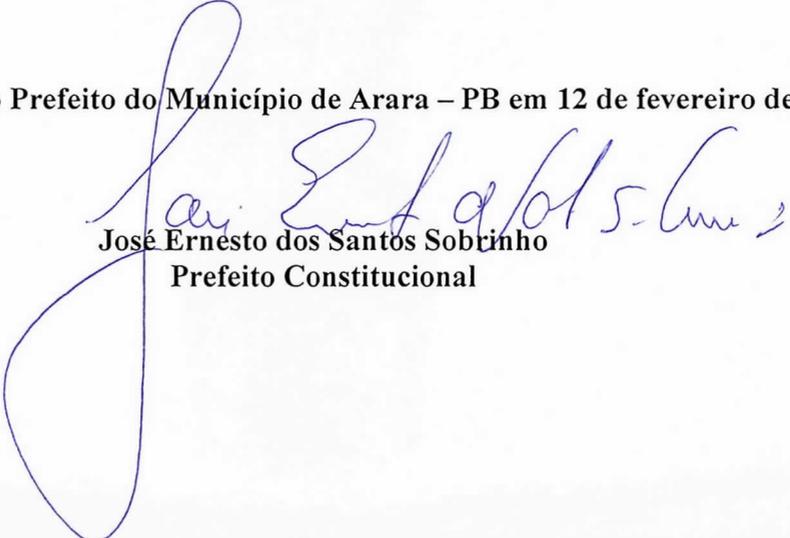
Art. 6º - O contrato com a Prefeitura Municipal ou com a entidade que o Poder Público Municipal indicar será celebrado em nome da esposa ou da companheira que compõe o casal, preferencialmente.

Parágrafo único – Só poderão ingressar no PSH famílias residentes no município há pelo menos 03 (três) anos após realização do trabalho social, com informações e esclarecimentos aos interessados, pelos técnicos da Prefeitura ou da entidade organizadora, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessária.

Art. 8º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito do Município de Arara – PB em 12 de fevereiro de 2010.


José Ernesto dos Santos Sobrinho
Prefeito Constitucional